

**CONTRATO SEMESQV Nº 03/2024**

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS ABAIXO.

Ao 01º dia do mês de abril do ano de 2024 na Rua Afonso Cavalcanti – 455 – 10º -sala 1016 - Cidade Nova - Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO por meio da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, a seguir denominada CONTRATANTE representada pelo Subsecretário de Gestão, Jorge Willian P. Mathias e a empresa AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA., estabelecida na av. Monte Castelo, 128 – Duque de Caxias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 29.622.057/0001-04, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luciano Farnese Nunes de Oliveira, CPF:012.285.157-94, Sócio Administrador, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SEMESQV Nº1096/2023, realizado por meio do processo administrativo nº QVE-PRO-2023/00871, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 31.349/09, 23.957/2004, 28.055/07 e 43.612/2017, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato visa prestação de serviços de implantação e aquisição de 45 (QUARENTA E CINCO) Academias da Terceira Idade, do tipo menor preço global, a serem instaladas em locais dentro do Município do Rio de Janeiro, propostos pela Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida – SEMESQV, nas condições detalhadas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº QVE-PRO-2023/00871, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.015.000,00 (três milhões e quinze mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SUBGGIL da SEMESQV.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SUBGGIL da SEMESQV.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SUBGGIL da SEMESQV e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SUBGGIL da SEMESQV.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato conforme o disposto no Decreto Municipal nº 43.612, de 11 de junho de 2017.



Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das



instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro-Garantia, no valor de R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SUBGGIL da SEMESQV, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 12 meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

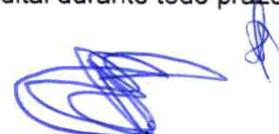
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SEMESQV, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;



IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;



- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova



de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:



- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 28001.10.08.241.0655.1151, Código de Despesa 4.4.90.51, Tipo Patrimonial 36 e Item Patrimonial 363, tendo sido empenhada a importância de R\$ 3.015.000,00 (três milhões e quinze mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2024NE000042.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SEMESQV.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

JORGE WILLIAN PONZO  
MATHIAS:85141208753  
8753

Assinado de forma digital por JORGE WILLIAN PONZO  
MATHIAS:85141208753  
Dados: 2024.04.08 15:49:10 -03'00'

Jorge Willian P. Mathias  
Subsecretário de Gestão

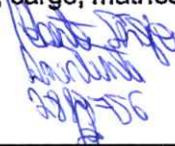
LUCIANO FARNESE NUNES DE OLIVEIRA:01228515794

Assinado de forma digital por LUCIANO FARNESE NUNES DE OLIVEIRA:01228515794  
Dados: 2024.04.05 11:38:47 -03'00'

Luciano Farnese Nunes de Oliveira  
Sócio Administrador  
CPF:012.285.157-94

 Eduardo Pimenta de Carvalho  
Agente de Administração  
11/214.841-9

TESTEMUNHA  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



TESTEMUNHA  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**ANEXO I-A**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

**JORGE WILLIAN**

**PONZO**

**MATHIAS:8514120**

**8753**

Assinado de forma digital  
por JORGE WILLIAN PONZO  
MATHIAS:85141208753  
Dados: 2024.04.08 15:49:55  
-03'00'

---

**Jorge Willian P. Mathias**  
**Subsecretário de Gestão**

**LUCIANO FARNESE**

**NUNES DE**

**OLIVEIRA:01228515794**

Assinado de forma digital por  
LUCIANO FARNESE NUNES DE  
OLIVEIRA:01228515794  
Dados: 2024.04.05 11:40:19 -03'00'

---

**Luciano Farnese Nunes de Oliveira**

**Sócio Administrador**

**CPF:012.285.157-94**



**AÇO FORTE DE MERITI**  
INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ: 29.622.057/0001-04 - INSC EST: 82.874.526

Endereço: Avenida Monte Castelo, 128 Jardim Gramacho - Duque de Caxias - RJ  
CEP: 25.055-120 Telefone: 21 2671-0165 [licitacao@acofortebrasil.com.br](mailto:licitacao@acofortebrasil.com.br)

---

## ANEXO I-B

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

**AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 29.622.057/0001-04, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LUCIANO FARNESE NUNES DE OLIVEIRA**, portador(a) da carteira de identidade nº 07.789.079-60, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 012.285.157-94; DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº 1096/2023 e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei 12846/2013. DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

LUCIANO FARNESE NUNES Assinado de forma digital por LUCIANO  
DE OLIVEIRA:01228515794 FARNESE NUNES DE OLIVEIRA:01228515794  
Dados: 2024.04.08 14:27:31 -03'00'

---

Luciano Farnese Nunes de Oliveira  
Sócio Administrador  
CPF:012.285.157-9

**SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA  
COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO  
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO  
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Presidente da Segunda Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Prédio Anexo, 8º andar, Ala A - Sala 840, Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista o disposto no Art. 197, § 2º, da Lei 94/79 pelo presente Edital, **CITA o SECRETÁRIO ESCOLAR, ALEXSANDRA CRISTINA DANTAS GONÇALVES, matrícula 10/284.074-2**, para, no prazo de **10 (dez) dias**, ter vista e apresentar **DEFESA ESCRITA** no **Processo nº 07/04/000.525/2023** a que responde perante esta Comissão, uma vez que foi **indiciado(a)**, por transgressão do Artigo 167, inciso I e 168, inciso XIII da Lei nº 94/79, **por haver completado 30 (trinta) faltas consecutivas** no período de **01/10/2023 a 30/10/2023, incorrendo em abandono de cargo**. Por este Mandado, fica ainda ciente de que, nos termos do Artigo 195, do mencionado Diploma Legal, poderá, no **prazo de 05 (cinco) dias**, compreendido no prazo para a defesa, requerer nova inquirição de testemunhas, cujos depoimentos lhe possam ser comprometedores, caso em que o prazo para a defesa ficará suspenso, sendo reaberto pelo período restante, a partir da complementação da prova. Os prazos serão contados em dias corridos e fluirão a partir do recebimento do presente Mandado, que é extraído em original e cópia.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

Processo Administrativo: 040/101846/2023

**Objeto:** Fornecimento e instalação de vidros laminados para janelas da sala da Divisão de Protocolo e Expediente- DPE.

**Prazo de execução:** 30 (trinta) dias corridos.

Nos termos do **Relatório de Julgamento/Habilitação do Pregão Eletrônico nº 90006/2024**, datado de 09 de abril de 2024, foi declarada vencedora a empresa **KM COMERCIO E SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. O valor global desta contratação foi de **R\$ 41.715,60**.

### SOLICITAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEFERIMENTO		PRAZO CONCEDIDO	
PROCESSO	INTERESSADO	EM DIAS ÚTEIS	EM DIAS CORRIDOS
040/102.352/2023	Otavio Sergio Nunes de Souza	15	
040/102.352/2023	Bianca da Silva Baldez	15	
040/102.352/2023	Marcos José Monteiro de Carvalho	15	

Os prazos têm início a contar desta publicação.

### EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA EFETUADA EM 09 DE ABRIL DE 2024.

**Conselheiro Relator NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA**

**CITAÇÃO** nos termos do voto do Relator - Processo(s):

**40/000099/2019** - Convênio nº 01/2015 - Celebrado em 22/11/2015 - **Objeto:** Manutenção do CAMPO DE GOLFE OLÍMPICO - **Valor:** R\$ 2.000.000,00 - **Partes:** PCRJ e Confederação Brasileira de Golfe.

**40/000098/2019** Apensado ao 40/000099/2019 - Termo Aditivo nº 010/2016 ao Convênio nº 01/2015 - Celebrado em 23/05/2016 - **Objeto:** Alterar a Cláusula Terceira (Das Despesas) do Convênio - **Valor:** R\$ 1.103.410,00 - **Partes:** PCRJ e Confederação Brasileira de Golfe.

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 07/11/001237/2022

**1º TERMO ADITIVO N.º 02/2024 AO CONTRATO N.º 13/2023**

**Data da assinatura:** 06/01/2024

**Partes:** PCRJ/SME/E/11ª CRE e COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS SA.

**Objeto:** prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto inicialmente contratado.

**Prazo:** a contar de 06/01/2024 a 05/01/2025

**Valor:** R\$ 255.109,38 (duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e nove reais e trinta e oito centavos),

**Fundamento:** artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e artigo 65, inciso I, Alínea "b" da lei 8.666/93 e suas alterações.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMAC EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO INSTRUTIVO: MAB-PRO-2023/01148

TERMO ADITIVO Nº 01/2023

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2023

PARTES: Município/RJ-SMAC e CCISA 98 INCORPORADORA LTDA.

OBJETO: Cumprimento da Medida Compensatória estabelecida para remoção de árvores autorizada, ARV nº 4329/2022.

VALOR: R\$ 61.230,40 (sessenta e um mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos).

PRAZO: 17 meses.

FUNDAMENTO: Artigos 125 e 126 da Lei Complementar 111 de 01/02/2011.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMAC EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO INSTRUTIVO: MAB-PRO-2023/01703

TERMO ADITIVO Nº 01/2023

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2023

PARTES: Município/RJ-SMAC e CCISA 116 INCORPORADORA LTDA.

OBJETO: Cumprimento da Medida Compensatória estabelecida para remoção de árvores autorizada, ARV nº 4340/2022.

VALOR: R\$ 89.857,60 (oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

PRAZO: 17 meses.

FUNDAMENTO: Artigos 125 e 126 da Lei Complementar 111 de 01/02/2011.

### RIOEVENTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: CEN-PRO-2023/000018

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022

Data da assinatura: 15/03/2024

Partes: Riocentro S.A. e Claro S.A.

Objeto: Prorrogação Contratual para a prestação de serviços de telefonia fixa

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados de 01/04/2024.

Valor total estimado: R\$ 6.713,28 (seis mil, setecentos e treze reais e vinte e oito centavos).

Programa de Trabalho: 11.52.23.122.0389.4169

Natureza de Despesa: 33.90.3922

Notas de Empenhos nº: 2024NE 00044

Fundamento: Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP IPLANRIO Nº 261/202

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS MOBI-Rio

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº CTC-PRO-2024/01009

Contrato MOBI RIO nº 56/2024

Data da assinatura: 01/04/2024

Partes: MOBI-RIO e REAL JG FACILITIES S/A.

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização de Prédios, Mobiliários e Equipamentos da MOBI-Rio, visando à obtenção de adequadas condições de Salubridade e Higiene, com Fornecimento de Veículos, Equipamentos, Ferramentas, Instrumentos, Materiais e Insumos.

Prazo: 01/04/2024 a 31/03/2025.

Valor total: R\$ 7.829.926,92 (sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

Fundamento: Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 44.698/2018, no Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA, MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC RIO (MOBI-Rio) e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 51.078/2022.

### EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIO SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 09/202.150/2021 - RSU-PRO-2022/02231

Instrumento: Segundo termo aditivo nº 219/2023 referente ao Contrato 515/2021.

Data da Assinatura: 27/12/2023

Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, com emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip de segurança) para atender as unidades geridas esta empresa pública de saúde do município do Rio de Janeiro, referente à prorrogação do prazo do contrato.

Prazo: 01/01/2024 à 31/12/2024 - 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 67.730.256,00 (sessenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

Programa de Trabalho: 20.10.302.03804340

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho: 2024NE000074

Fundamento: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c o artigo 82, inciso III do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e suas alterações.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS MOBI-Rio

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº CTC-PRO-2024/00199

Contrato MOBI RIO nº 34/2024

Data da assinatura: 09/02/2024

Partes: MOBI-RIO e TOWER PROJECTS E AVIATION LTDA EPP.

Objeto: Prestação de Serviços de locação de geradores a diesel, com potência na faixa de 7 KVA a 15 KVA, trifásico, manual portátil, incluindo manutenções preventivas e corretivas, para atender as unidades físicas da Companhia Municipal de Transportes Coletivos -CMTC -(MOBI-Rio).

Prazo: 09/02/2024 a 08/02/2025.

Valor total: R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

Fundamento: Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 44.698/2018, no Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA, MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC RIO (MOBI-Rio) e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 51.078/2022.

### SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº: QVE-PRO-2023/00871.

Instrumento: Termo de Contrato nº 03/2024.

Data de assinatura: 01/04/2024.

Partes: SEMESQV e AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de implantação e aquisição de 45 (quarenta e cinco) Academias da Terceira Idade, a serem instaladas em locais dentro da Cidade do Rio de Janeiro.

Prazo: 12 (doze) meses a contar de 01/04/2024 até 31/03/2025.

Valor: R\$ 3.015.000,00 (três milhões e quinze mil reais).

Programa de Trabalho: 28001.10.08.241.0655.1151

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Nota de Empenho nº: 2024NE000042.

Fundamento: Art. nº 24, Inciso IX da Lei nº 8.666/1993.

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

<b>Sistema:</b>	<b>MOBILIARIO URBANO E SINALIZACAO</b>
<b>Subsistema:</b>	<b>EQUIPAMENTO PARA AREA DE LAZER</b>
<b>Planilha:</b>	<b>EQUIPAMENTOS PARA ATI</b>

	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	ETAPA 4	ETAPA 5	ETAPA 6	ETAPA 7	ETAPA 8	ETAPA 9	ETAPA 10
Período	1/4/2024 30/4/2024	1/5/2024 30/5/2024	31/5/2024 29/6/2024	30/6/2024 29/7/2024	30/7/2024 28/8/2024	29/8/2024 27/9/2024	28/9/2024 27/10/2024	28/10/2024 26/11/2024	27/11/2024 26/12/2024	27/12/2024 25/1/2025
Calculadora										
Valor do contrato	R\$ 3.015.000,00	R\$ 3.015.000,00	R\$ 3.015.000,00	R\$ 3.015.000,00	R\$ 3.015.000,00	R\$ 3.015.000,00	R\$ 3.015.000,00	R\$ 3.015.000,00	R\$ 3.015.000,00	R\$ 3.015.000,00
Valor de cada praça	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00
<b>Executadas na etapa</b>	5,00	5,00	4,00000	4,00000	4,00000	4,00000	4,00000	5,00000	5,00000	5,00000
<b>Total executadas</b>	45,00									
Valor da etapa	R\$ 335.000,00	R\$ 335.000,00	R\$ 268.000,00	R\$ 335.000,00	R\$ 335.000,00	R\$ 335.000,00				
Percentual da etapa	11%	11%	9%	9%	9%	9%	9%	11%	11%	11%
Valor acumulado	R\$ 335.000,00	R\$ 670.000,00	R\$ 938.000,00	R\$ 1.206.000,00	R\$ 1.474.000,00	R\$ 1.742.000,00	<b>R\$ 2.010.000,00</b>	R\$ 2.345.000,00	R\$ 2.680.000,00	R\$ 3.015.000,00

## **TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE (ATI)**

### **1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e aquisição de 45 (Quarenta e cinco) Academias da Terceira Idade (ATI), a serem instaladas em locais dentro do Município do Rio de Janeiro, propostos pela Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida – SEMESQV, nos termos e condições aqui detalhadas, pelo período de 10 (dez) meses.

### **2. JUSTIFICATIVA**

O Estatuto do Idoso estabelece a seus contemplados, entre outros, o direito de preservação da saúde física e mental, assim como a participação e o bem estar social. De encontro ao preconizado, no final de 2009, foram implantadas as primeiras Academias da Terceira Idade, no Rio de Janeiro, que em conjunto com a implementação de projetos que ofertavam atividades físicas orientadas, nas ATI, obtiveram enorme sucesso junto à população carioca.

Tal sucesso é de fundamental importância, pois, segundo a Organização Mundial da Saúde, o envelhecimento populacional está intimamente ligado ao desenvolvimento de Políticas Públicas na área da saúde e prevenção, sendo que, além de trabalharmos para o aumento da expectativa de vida, devemos garantir um envelhecimento ativo e com qualidade de vida.

Estudos demonstram que, Atividade Física regular tem um papel fundamental na prevenção e controle de doenças crônicas não transmissíveis, além de melhorarem a mobilidade e as capacidades funcionais da pessoa em processo de envelhecimento. Cabe ressaltar que, além das questões físicas, já expostas, a prática de exercícios em grupo nas ATI, representam um momento terapêutico importante para o idoso, servindo de apoio e fortalecendo-o no contexto social, tornando-se um espaço de apoio para a superação das dificuldades e para promoção da qualidade de vida.

Apoiada na literatura científica, nos fatos vivenciados e na demanda da população carioca, cabendo ressaltar que desde 2019 foram registrados mais de 130 solicitações por ATI, a Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida desenvolveu o presente Termo de Referência para a aquisição e implantação de 45

Academias da Terceira Idade, no Rio de Janeiro, para ampliar a capilaridade dos serviços que convergem ao envelhecimento saudável.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - Para se evitar quaisquer irregularidades quanto ao cumprimento do parágrafo II, do Art. 3º, da Lei 10.520/02, que determina que **“a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição...”**, a especificação dos aparelhos será explicitada através de características que, consideradas pela Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, componham o mínimo necessário para se garantir a durabilidade dos equipamentos e a segurança dos usuários, além de possibilitarem em conjunto a correta execução das ações propostas, do ponto de vista da biomecânica, e o trabalho dos grupamentos musculares ou valências determinadas;

3.2 – Serão adquiridas 45 (Quarenta e cinco) Academias da Terceira Idade (ATI), a serem implantadas, no município do Rio de Janeiro, em locais determinados pela Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida. Cada ATI será composta por 1 (um) Totem orientativo e 6 (seis) equipamentos;

3.3 – Todos os aparelhos deverão ser feitos de aço e passar por processo de galvanização. Tal processo permite que o equipamento da ATI entre em contato com chuva, vento, mudanças de temperatura e afins e, ainda assim, mantenha suas propriedades mecânicas, o que por sua vez evita defeitos e problemas durante o uso;

3.4 - Todos os aparelhos deverão ser pintados por processo de pintura eletroestática, que garante maior durabilidade, resistência a impactos, aderência e flexibilidade, além de ser menos agressiva ao meio ambiente;

3.5 – Os punhos, pegadores, encostos, peseiras e assentos poderão ser feitos ou revestidos de outros materiais, que não aço, mas resistentes a intempéries;

3.6 – As partes soldadas dos aparelhos deverão ser feitas por processo de solda MIG;

3.7 – As Academias da Terceira Idade deverão contar minimamente com aparelhos que promovam melhorias na capacidade cardiorrespiratória, coordenação motora, mobilidade articular, força muscular, equilíbrio e flexibilidade;

3.8 – As Academias da Terceira Idade deverão ser compostas pelos equipamentos dispostos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA
EQUIPAMENTO DE ESTIMULAÇÃO MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES COLUNA CERVICAL MÓDULO TRIPLO	Simulador de esqui para membros superiores, inferiores e coluna cervical, modulo triplo. <b>Estrutura Base</b> – tubo de aço carbono galvanizado com diâmetro mínimo de 3" e parede 3,00mm; <b>Haste de Articulação</b> - tubo aço carbono galvanizado com diâmetro mínimo de 2" e parede de 2,25mm; <b>Trave de Pega</b> - tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 1 1/2" e parede 2,00mm; <b>Trave de Apoio Inferior</b> - tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 50x20mm e parede de 1,50mm; <b>Peseira de Apoio</b> – plástico moldado ou aço carbono galvanizado; <b>Eixo de Articulação Superior</b> - barra redonda aço carbono galvanizada com no mínimo 1 1/2" seção torneada para 1"; <b>Eixo de Articulação Inferior</b> - barra redonda aço carbono com no mínimo 1" seção torneada para 5/8"; <b>Rolamentos Articulação Superior</b> - aço temperado à prova d'água; <b>Rolamentos Articulação Inferior</b> - aço temperado à prova d'água; <b>Punhos</b> - borracha sintética; <b>Espera de Ancoragem</b> – tubo de aço carbono galvanizado com no mínimo 2" e parede de 2,65mm. <b>Revestimento</b> - tinta eletrostática. <b>Processo de soldagem dos sistemas</b> – solda mig.
EQUIPAMENTO ESTIMULAÇÃO MEMBROS INFERIORES QUADRIL MODULO TRIPLO	Simulador de caminhada triplo, para membros inferiores e quadril, modulo triplo. <b>Estrutura Base</b> - tubo de aço carbono galvanizado com no mínimo com diâmetro mínimo de 3" e parede de 3,00MM; <b>Haste de Articulação</b> - tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 2" e parede de 2,25MM espessura; <b>Peseira de Apoio</b> – plástico moldado ou aço carbono galvanizado;; <b>Eixo de Articulação Superior</b> - barra redonda de aço carbono com no mínimo 1 1/2" e Seção torneada para 1"; <b>Rolamentos Articulação</b> - aço temperado à prova d'água; <b>Espera de Ancoragem</b> – tubo de aço carbono galvanizado com no mínimo 2" e parede de 2,65MM; <b>Revestimento</b> : tinta eletrostática; <b>Processo de soldagem dos sistemas</b> – solda mig.
EQUIPAMENTO DE FORTALECIMENTO DE MEMBROS INFERIORES MODULO QUADRUPLO	Para fortalecimento de membros inferiores, modulo quádruplo (modulo elíptico e modulo de pressão de pernas). <b>Estrutura Base</b> – tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 3" e parede 2,65MM; <b>haste de articulação</b> – tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 2" e parede 2,25MM; <b>Guia da haste de Articulação</b> – chapa aço carbono galvanizado com no mínimo parede: 3/4"; <b>Eixo Central</b> – chapa aço carbono galvanizado com no mínimo parede: 3/4"; <b>Trave de Apoio Inferior</b> – tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 50x20mm e parede: 1,50mm; <b>Peseira de Apoio, Assento e Encosto</b> plástico moldado: 2,00mm; <b>Estrutura Assento</b> – tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 1" e parede 2,00mm <b>Batente Telescópico</b> – tubo galvanizado com no mínimo 1 1/2" e parede: 1,50mm, <b>Punhos</b> – borracha sintética; <b>Barra de Apoio</b> – tubo de aço carbono galvanizado com no mínimo 1 1/2" espessura; <b>Eixo de Articulação Superior</b> – barra redonda aço carbono com no mínimo 1 1/2" seção torneada para 1"; <b>Rolamentos Articulação</b> – aço temperado à prova d'água; <b>Disco de Articulação</b> – chapa aço carbono galvanizado com no mínimo parede de 3/4"; <b>Espera de Ancoragem</b> – tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 2" e parede: 2,65mm; <b>Processo de Soldagem dos Sistemas</b> : solda mig-mag. <b>Revestimento</b> : Revestimento com tinta eletrostática.
EQUIPAMENTO DE FORTALECIMENTO DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES MÓDULO QUADRUPLO	Equipamento para o fortalecimento de membros superiores e inferiores, modulo quádruplo (modulo flexor de pernas, modulo extensor de pernas, módulo desenvolvimento, módulo supino reto sentado, módulo remada sentada e módulo puxada alta). <b>Estrutura Base</b> – tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 3" e parede: 2,65mm, <b>Haste de Articulação</b> – tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 2" e parede:2,25mm, <b>Trave de Pega</b> – tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 1" e parede 2,00mm, <b>Trave de Apoio</b> – tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 50x20 e parede de 1,50, <b>Assento e Encosto</b> – plástico moldado; <b>Eixo de Articulação Superior</b> – barra redonda aço carbono com no mínimo 1 1/2" seção torneada para 1", <b>Eixo de Articulação Inferior</b> – barra redonda aço carbono com no mínimo 1" e seção torneada para 5/8"; <b>Anilha de Esforço</b> – barra redonda maciça de no mínimo 2"; <b>Rolamentos Articulação Superior</b> – aço temperado à prova d'água, <b>Rolamentos Articulação Inferior</b> – aço temperado à prova d'água, <b>Punhos</b> – borracha sintética; <b>Espera de Ancoragem</b> – tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 2" parede: 2,65mm; <b>Processo de Soldagem dos Sistemas</b> : solda mig <b>Revestimento</b> : revestimento com tinta eletrostática.
EQUIPAMENTO MULTI ALONGADOR	Alongador de barras e rotação vertical/roda náutica. <b>Estrutura Base</b> - tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 3" e parede 2,65mm, <b>Barras Horizontais</b> – tubo aço galvanizado com no mínimo 1 1/2" e parede 2,25mm, <b>Espera de Ancoragem</b> – tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 2" e parede 2,65; <b>Roda Náutica</b> – tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 1" e parede 2,25mm; <b>rolamentos articulação superior</b> – aço temperado à prova d'água. adesivos frontais e posterior em vinil impresso com resolução de alta com tinta a base de solvente com proteção u.v. <b>Processo de Soldagem</b>

	<b>dos Sistemas</b> - solda mig. <b>Revestimento:</b> revestimento com tinta eletrostática c/poliéster.
EQUIPAMENTO TRAVE EQUILÍBRIO	<b>Estrutura Base</b> - tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 3,00mm espessura de 2,65mm, <b>Trave de Pega Tubo</b> - Aço Carbono galvanizado com no mínimo 2" espessura 2,00mm. <b>Longarina Central</b> - tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 100x50mm espessura 2,00m, <b>Suporte de Apoio</b> - chapa carbono galvanizado com espessura mínima de 1/8", assoalho chapa xadrez antiderrapante de alumínio anodizado 2,00mm, <b>Espera de Ancoragem</b> - tubo aço carbono galvanizado com no mínimo 2" espessura 2,65mm. <b>Processo de Soldagem dos Sistemas:</b> Solda mig. <b>Revestimento:</b> revestimento com tinta eletrostática.
TOTEM INFORMATIVO	1.100X800X180 mm; <b>Estrutura Base</b> – Chapa de aço carbono galvanizada espessura mínima 2,65mm; <b>Carenagem externa:</b> Chapa de aço carbono galvanizada com espessura mínima de 1,50MM; <b>Arranques de Fixação:</b> Chapa de aço carbono galvanizada com espessura mínima de 2,00mm, adesivada frente e verso, em alta resolução com proteção contra raios U.V.; <b>Processo de Soldagem dos Sistemas:</b> Solda mi; Revestimento: revestimento com tinta eletrostática.

3.9 – Em caso de oferta de aparelhos diferentes dos propostos, mas com mesma função, deverão ser avaliados pela equipe técnica da SEMESQV;

#### 4. LOCAL DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado em toda área do município do Rio de Janeiro, em locais determinados pela Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.

#### 5. PRAZO

O prazo para execução será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

#### 6. INSTALAÇÃO

6.1 – As instalações deverão observar todos os critérios técnicos para implantações de equipamentos em locais públicos, bem como, os requisitos mínimos de segurança e qualidade na execução dos referidos serviços;

6.2 – A Contratada ficará obrigada a refazer, no todo ou em parte, imediatamente, os trabalhos e/ou substituir os equipamentos rejeitados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva, as despesas adicionais decorrentes;

6.3 – A Contratada deverá providenciar, logo no início dos trabalhos, todos os projetos técnicos necessários à execução dos serviços;

6.4 - Correrá por conta da Contratada todas as instalações provisórias indispensáveis a perfeita execução dos serviços, resguardados sempre os princípios de segurança e de boa técnica de execução;

6.5 – Competirá a Contratada fornecer todo o ferramental, maquinário e demais aparelhos adequados a mais perfeita execução dos serviços contratados;

6.6 - Durante a instalação dos equipamentos, todos os profissionais responsáveis pela mesma deverão permanecer uniformizados, calçados e portando os equipamentos de proteção individual adequados a atividade desenvolvida;

6.7 – Antes do início das instalações será estabelecido um cronograma, com datas e locais de implantação dos equipamentos, que deverá ser cumprido integralmente;

6.8 – O transporte dos equipamentos ao local de implantação é de inteira responsabilidade da Contratada;

6.9 – A Contratada deverá dispor de técnico responsável por vistoriar os locais de implantação, junto a servidor designado pela SEMESQV, para conferência das condições existentes para a execução dos serviços. A referida vistoria resultará em um relatório de viabilidade de implantação;

6.10 – A Contratada deverá observar as seguintes especificações e critérios técnicos para a instalação dos equipamentos que compõem cada Academia da Terceira Idade:

6.10.1 – Vistoriar o local de implantação, preencher a lista de checagem inicial dos itens básicos de viabilidade do escopo;

6.10.2 – Aprovação da lista de checagem, com a data de instalação definida. Os chumbamentos dos arranques dos equipamentos serão executados na referida data. Para tais chumbamentos deverão ser executadas cavas, com no mínimo 30 cm de profundidade, com formato cilíndrico. Os arranques serão imersos em concreto, com resistência mínima de 25 MPA com traço 1/2/3. O prazo de cura do concreto será de no mínimo 3 dias corridos, caso as condições climáticas assim permitirem. A produção do concreto no local da instalação dos equipamentos não deverá sujar ou danificar o logradouro público e nem propriedades particulares;

6.10.3 – Instalação dos equipamentos: Fixação dos equipamentos nos arranques previamente chumbados por parabolts metálicos de no mínimo 5/8" x3". Todos os pontos de solda deverão ser tratados contra corrosão, com aplicação de duas demãos de base anticorrosiva e devidamente pintados com a mesma tinta utilizada na fabricação. Todos os equipamentos deverão ser entregues limpos e em perfeitas condições de funcionamento. Desta forma, todos deverão ser avaliados previamente antes da montagem. Os equipamentos somente serão aceitos mediante aprovação da Fiscalização.

## 7. GARANTIA

O prazo de garantia dos equipamentos, não poderá ser inferior a 10 (dez) meses, contados a partir da implantação dos mesmos. Durante o período de garantia, a empresa vencedora do certame deverá oferecer Assistência Técnica de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter as peças em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento e execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste Termo de Referência;

8.2 - Cumprir fielmente as obrigações contratadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;

8.3 – Entregar o objeto e executar o serviço nos prazos e condições estabelecidas pela Contratante;

8.4 - Proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da SEMESQV;

8.5 - Elaborar layout da academia, que servirá de base para orientação do processo de instalação e dimensionamento da área útil necessária para tal procedimento;

8.6 – Instalar os chumbadores, conforme o disposto no item anterior;

8.7 - Emitir relatório técnico, contendo layout da academia e assinatura do responsável técnico pela implantação;

8.8 - A Contratada ficará responsável pela instalação e fixação de todos os aparelhos e a placa orientativa, conforme o disposto no item 7.5;

8.9 – A Contratada assumirá inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças e férias concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, devendo indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades que possam ser causados por seus prepostos ao CONTRATANTE, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros;

8.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à fabricação, transporte e instalação dos equipamentos;

8.11 - Fornecer junto da entrega dos equipamentos o(s) termo(s) de garantia na forma da legislação vigente, responsabilizando-se pela reprovação de toda e qualquer peça ou equipamento que for considerando irregular pelos fiscais responsáveis por esse processo de aquisição;

8.12 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, às suas expensas, os equipamentos que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes, ou com a determinação da fiscalização deste Contrato;

8.13 – Utilizar, na fabricação dos equipamentos, materiais da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

8.14 - Manter durante toda vigência contratual as condições de habilitação;

8.15 - Fornecer Manual de instalação dos equipamentos;

8.16 – Fornecer manual de instalação das placas orientativas;

8.17 – Fornecer Termo de Garantia, contendo descrição detalhada e vida útil dos equipamentos e peças;

8.18 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

8.19 – Ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do Contrato;

8.20 - Substituir qualquer material defeituoso ou qualitativamente inferior, que traga prejuízo à Administração Pública em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da notificação;

8.21 – Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente aos serviços técnicos de instalação e fabricação dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Termo;

8.2 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de comissão especialmente designada, o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme disposto no Decreto nº 34.012/11;

8.3 - Enviar a Contratada o cronograma de instalação de novos aparelhos discriminando dia, hora e local e contato da pessoa responsável;

8.4 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto deste contrato;

8.5 – Comunicar imediatamente, além de notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, irregularidades no fornecimento dos produtos e fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.6 - Dirimir quaisquer dúvidas e buscar as devidas soluções para a concretização do processo de aquisição/instalação dos equipamentos.

## **9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá apresentar previamente ao empenho, todos os documentos de comprovação de regularidade jurídica e fiscal, de acordo com a Lei 8666/93 e Legislação Municipal.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1 - O fornecedor emitirá nota fiscal, contendo a descrição do serviço e demais características

da sua proposta comercial;

10.2 - O recebimento da nota fiscal será atestado por 03 (três) fiscais com nome, matrícula e carimbo da QV/SUBPI ou entidade vinculada e data do recebimento, nos moldes do que determina o art. 6º de Decreto Municipal nº 34.012/11;

10.3 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – O contrato formal será regido pelas normas da Lei 10.520/02 e suas alterações e, RGCAF no que couber.

11.2 - A empresa contratada deverá apresentar a cada implantação de Academia da Terceira Idade, durante o período de execução dos serviços, junto com a documentação de faturamento, relatório descritivo e fotográfico dos serviços.

11.3 – O modelo dos relatórios será definido em comum acordo entre as partes, para melhor adequação aos Sistemas de Informação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2023

**Luiz Eduardo Marins Pessanha**

Matr.: 11/242.534-6